

Bruxelas, 15 de setembro de 2025  
(OR. en)

12792/25

LIMITE

CLIMA 336  
ENV 831

## NOTA

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Declaração de intenções da UE tendo em vista a apresentação de um contributo determinado a nível nacional (CDN) à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC) – Aprovação

---

1. Enquanto Partes no Acordo de Paris, a União Europeia (UE) e os seus Estados-Membros deverão apresentar, o mais rapidamente possível, o seu novo contributo determinado a nível nacional (CDN) para 2035. Tendo em vista a COP30, que terá lugar em Belém, e com base nos CDN apresentados até 30 de setembro de 2025 pelas Partes no Acordo de Paris, o Secretariado da CQNUAC elaborará um relatório de síntese sobre os CDN, resumindo o nível dos compromissos climáticos mundiais relativamente ao objetivo do Acordo de Paris de limitar o aumento da temperatura média mundial a 1,5° C em relação aos níveis pré-industriais.
2. O secretário-geral das Nações Unidas convidou os representantes da UE, juntamente com outras Partes no Acordo de Paris, a anunciarem os seus novos CDN antes da COP30, na Cimeira sobre o Clima a realizar em 24 de setembro, à margem da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque.

3. A Presidência dinamarquesa e a Comissão Europeia elaboraram um projeto de texto sobre o CDN com base nos trabalhos levados a cabo pela Presidência polaca. De acordo com esse projeto de texto, o CDN da UE para o período pós-2030 deverá decorrer do acordo sobre a meta climática da UE para 2040 baseada na proposta de alteração da Lei Europeia em matéria de Clima.
4. Em 12 de setembro, o Coreper preparou a reunião do Conselho (Ambiente) de 18 de setembro. Para o efeito, o Coreper analisou a proposta relativa à alteração da Lei Europeia em matéria de Clima, no intuito de definir uma orientação geral em 18 de setembro<sup>1</sup>, bem como o projeto de texto sobre o CDN da UE<sup>2</sup>, tendo em vista a sua aprovação na reunião do Conselho (Ambiente) de 18 de setembro.
5. Na sequência dos debates, a Presidência concluiu que, nesta fase, o Conselho (Ambiente) não estaria em condições de chegar a acordo sobre a meta climática para 2040 prevista na Lei Europeia em matéria de Clima alterada, e finalizará a sua posição numa fase posterior. Assim sendo, fica em aberto a questão da apresentação do CDN.
6. No debate, um grupo de Estados-Membros defendeu uma ligação estreita e contínua entre a meta da UE para 2040 e o CDN da UE. Outro grupo de Estados-Membros sugeriu que fosse enviado à CQNUAC um CDN provisório, para que a UE possa apresentar um CDN a tempo da Cimeira das Nações Unidas sobre o Clima e antes do prazo do relatório de síntese sobre os CDN.
7. A fim de encontrar um meio termo entre estes dois pontos de vista divergentes e de permitir que a UE mantenha o seu papel de liderança nas negociações internacionais sobre o clima na perspetiva da COP30, a Presidência propõe um compromisso sob a forma de uma declaração de intenções tendo em vista a apresentação de um CDN da UE para o período pós-2030. Deste modo, a UE poderá aproveitar a Cimeira do Clima para apresentar as suas intenções relativamente à apresentação de um CDN.

---

<sup>1</sup> 12437/25.

<sup>2</sup> 12439/25.

8. Na proposta de declaração de intenções, indica-se o ponto da situação do quadro legislativo da UE em matéria de clima atualmente em vigor, bem como do debate sobre a sua futura evolução. Explica-se que o CDN da UE para o período pós-2030 deverá incluir uma meta indicativa para 2035 baseada no intervalo entre uma trajetória linear indicativa definida pelas metas climáticas da UE para 2030 e 2050 e uma trajetória linear indicativa definida pela meta para 2030 e pela meta para 2040 atualmente em discussão no Conselho da UE no âmbito da proposta da Comissão Europeia. Além disso, assinala-se a intenção da UE de comunicar o seu novo CDN antes da COP30.
9. A declaração de intenções não é o CDN da UE para o período pós-2030 nem cumpre os requisitos de um CDN oficial. Não será incluída no registo de CDN nem no relatório de síntese, uma vez que não respeitará as orientações para os CDN. No entanto, assim que o CDN da UE para o período pós-2030 tenha sido acordado e comunicado à CQNUAC, espera-se que seja incluído nos cálculos das projeções de temperatura realizados pelo Secretariado da CQNUAC antes da COP30, como foi o caso em ocasiões anteriores. Tal declaração de intenções não prejudica o acordo sobre a meta climática da UE para 2040. Trata-se de uma posição política da União e dos seus Estados-Membros que está sujeita ao mesmo processo de aprovação que o CDN.
10. Se a declaração de intenções for aprovada, a Presidência dinamarquesa e a Comissão Europeia, em nome da UE e dos seus Estados-Membros, comunicarão o seu conteúdo ao Secretariado da CQNUAC e ao Comité de Implementação e de Controlo de Cumprimento das Normas do Acordo de Paris, com o objetivo de informar sobre a situação do futuro CDN da UE, e a mesma servirá de base para a comunicação da UE durante a Cimeira do secretário-geral das Nações Unidas sobre o clima, a realizar em 24 de setembro, enquanto se aguarda a conclusão das negociações sobre a Lei Europeia em matéria de Clima.
11. Junto se envia aos Estados-Membros da UE o projeto de declaração de intenções. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar a declaração de intenções e a enviá-la ao Conselho para aprovação.

**DECLARAÇÃO DE INTENÇÕES DA PRESIDÊNCIA DINAMARQUESA DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E DA COMISSÃO EUROPEIA, EM NOME DA UNIÃO EUROPEIA E DOS SEUS ESTADOS-MEMBROS, TENDO EM VISTA O SEU CDN PARA O PERÍODO PÓS-2030**

Em 2025, assinala-se o 10.º aniversário da adoção do Acordo de Paris. Nesta ocasião, a UE reafirma o seu empenho inabalável no Acordo de Paris, na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e na cooperação multilateral como o único meio eficaz para fazer face à crise climática mundial.

A UE sublinha que as alterações climáticas constituem uma ameaça existencial para a humanidade, os ecossistemas e a biodiversidade, bem como para a paz e a segurança – ameaça essa que não poupa nenhum país, território ou região.

No domínio do clima, a UE está a manter o rumo. A UE estabeleceu metas de redução vinculativas para 2030 que consistem em reduzir em, pelo menos, 55 pontos percentuais as emissões de gases com efeito de estufa (GEE), em comparação com os níveis de 1990, e em alcançar a neutralidade climática em toda a economia até 2050, o mais tardar. A UE está no bom caminho para alcançar a meta de redução para 2030.

Em 6 de fevereiro de 2024, a Comissão Europeia publicou uma comunicação sobre a meta climática da UE para 2040, em que apresentou uma recomendação para uma meta intermédia para 2040, tendo em conta o parecer científico do Conselho Consultivo Científico Europeu sobre as Alterações Climáticas, bem como uma avaliação de impacto pormenorizada e um relatório sobre o orçamento de carbono.

Em 2 de julho de 2025, a Comissão Europeia propôs uma alteração à Lei Europeia em matéria de Clima no sentido de estabelecer uma meta juridicamente vinculativa da UE de redução das emissões líquidas de GEE para 2040, incluindo uma eventual contribuição limitada proveniente de créditos internacionais de elevada qualidade ao abrigo do artigo 6.º do Acordo de Paris. Em 18 de setembro de 2025, o Conselho (Ambiente) da UE debateu a questão, mas ainda não finalizou a sua posição sobre a revisão da Lei Europeia em matéria de Clima, que inclui a meta para 2040.

Em resposta à Decisão 6/CMA.3 e à Decisão 1/CMA.5, a UE e os seus Estados-Membros, agindo conjuntamente, apresentarão o próximo CDN da UE, contendo uma meta indicativa de redução das emissões líquidas de GEE para 2035 cujo valor deverá situar-se entre 66,3 e 72,5 pontos percentuais, em comparação com os níveis de 1990. Este valor baseia-se em trajetórias lineares indicativas, uma delas definida pelas metas climáticas da UE para 2030 e 2050 e a outra pela meta para 2030 e pela meta para 2040 atualmente em discussão no Conselho da UE no âmbito da proposta da Comissão Europeia. Este intervalo não prejudica o acordo final sobre a meta climática da UE para 2040 prevista na Lei Europeia em matéria de Clima.

O CDN da UE, incluindo a meta indicativa para 2035, será apresentado pela Presidência dinamarquesa do Conselho da UE e pela Comissão, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, antes da COP30. A meta indicativa da UE para 2035 terá por base o acordo sobre a Lei Europeia em matéria de Clima, que inclui a meta para 2040.

A UE e os seus Estados-Membros reafirmam a sua determinação em continuar a dar o exemplo, ao promover uma ação climática ambiciosa, fomentando simultaneamente o crescimento sustentável, a resiliência e a prosperidade para as gerações atuais e futuras.

---